



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Acrescenta § 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 160, de 9 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 4º A cada 3 instalações de antenas na região urbana do município feitas pelas empresas do setor, será obrigatória a instalação de uma antena na região rural em local indicado pela Prefeitura Municipal, visando a universalização e massificação dos serviços de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações em geral na cidade de Taubaté.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de dezembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo